

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, por seus representantes legais infra assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o qual se regerá pelos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, a partir de 1º de junho de 2.002, um reajuste salarial de 9,03% (nove vírgula zero três por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.002, reajuste este a ser concedido em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) à partir de 1º de junho de 2.002, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.002;
- b) 3,16% (Três vírgula dezesseis por cento) à partir de 1º de julho de 2.002, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.002;
- c) 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) à partir de 1º de agosto de 2.002, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.002.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula, já compensadas as antecipações estabelecidas na cláusula segunda deverão ser pagas juntamente com a remuneração relativa ao mês de agosto de 2.002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de junho de 2001 a 31 de maio de 2.002, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL**

Os pisos salariais vigentes em 31 de maio de 2.002, serão reajustados pelo índice estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será concedido adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o período trabalhado das 22:00 às 5:00 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS**

As horas extras, assim compreendidas todas aquelas excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ATRASO DE PAGAMENTO**

Sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor

devido, até o 3º dia, sendo que do 4º dia em diante a multa de 10% (dez por cento) passará diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em Lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados, através de cheques, deverão proporcionar a esses empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro dos horários de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

#### **CLÁUSULA NONA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: SALÁRIO ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, será pago pelo menos o mesmo salário daquele outro, sem considerar suas vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, as empresas pagarão a família deste indenização equivalente a dois salários nominais do “*de cujus*”, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

- a) Serão garantidos emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra.
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso mensal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA**

- a) Garantia de 12 (doze) meses aos empregados vitimados por acidentes do trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- b) Garantia de 90 dias ao empregado que retorna do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL**

Durante a vigência do presente acordo, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

**Parágrafo único** - Esses trabalhadores não servirão de paradigma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E À MÃE ADOTANTE.**

Garantia de emprego ou salário à gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório. Com relação à mãe adotante de recém nascido de até 30 (trinta) dias, a garantia de emprego ou salário será de 6 (seis) meses, contada da data de adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LICENÇA À MÃE ADOTANTE**

Fica assegurada à empregada que vier a adotar recém-nascido de até 30 (trinta) dias de idade, licença remunerada, para cuidar da criança, pelo

prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da adoção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato ou acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contém com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato ou acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.
- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas deverão conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo período.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato, ora acordante, no máximo de 03 (três) por Empresa de Medicina de Grupo, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 5 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem prejuízo dos salários, desde que seja, comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados 5 (cinco) dias e até um máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando à empresa, no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**

As empresas deverão considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados de cada uma delas, para o desempenho de mandatos sindicais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

As empresas garantirão ao CIPEIRO (Titulares e Suplentes) as mesmas garantias sindicais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material

indispensável ao exercício das atividades destes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, e também de padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.
- b) Por 1 (um) dia útil para solucionar problemas decorrentes de doenças em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra) comprovadas por atestados médicos.
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: AUSÊNCIA MEIO-PERÍODO**

As ausências até meio-período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao

repouso semanal, mas as empresas poderão exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, da mesma semana ou semana seguinte.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PIS**

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, nenhum desconto será efetuado em seus salários, DSR, férias e 13º salário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CARTA AVISO**

No caso de despedimento justificado as empresas entregarão aos empregados carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o dia 10 (dez) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em favor da entidade sindical.

**Parágrafo Único** - O Sindicato Profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas, no prazo aqui assinado, sob pena de isentar a empresa dos encargos de mora fixados nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO**

a) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contém mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: AMAMENTAÇÃO**

a) As empresas que tenham entre seus empregados, mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item “a”.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: BERÇÁRIO/CRECHE**

As empresas que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, com fornecimento de alimentação,

podendo a creche ser substituída por convênio de conformidade com a Portaria 3296/86 ou ajuda creche no valor mensal de R\$ 21,50 (vinte e um reais cinquenta centavos), por filho, mensalmente corrigido pelos mesmos critérios aplicados, nesta Convenção, aos salários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA: FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pela empresa.

#### **CLÁUSULA NONA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

As empresas que possuam mais de 100 (cem) empregados permitirão aos empregados por ela indicados, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, em seu município, no mínimo de 01 (um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

As empresas concederão assistência à saúde de seus empregados e dependentes, conforme as condições previstas no respectivo Plano de Saúde básico de cada empresa comercializado por esta.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: REPRESENTAÇÃO**

As empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DIREITOS ADQUIRIDOS**

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: VALE-TRANSPORTE**

Os empregadores distribuirão, obrigatoriamente, Vale Transporte a todos os trabalhadores. No caso de uso pelo trabalhador de transporte intermunicipal ou fretado, os empregadores pagarão o excedente a 4% (quatro por cento) de seus salários base com o custo desse transporte.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão quadro de avisos onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do Sindicato e de interesse da categoria, desde que por elas autorizados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

As empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: CESTA BÁSICA**

Será concedida pelas empresas cesta básica mensal, “in natura”, ou vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados, que será entregue entre os dias 15 e 20 de cada mês:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	Kg	Arroz agulhinha - tipo 1
02	Kg	Feijão carioca
04	lata	Óleo de soja (900 ml)
02	pct	Macarrão com ovos (500 ml)
05	Kg	Açúcar refinado
02	Pct	Café torrado e moído (500 g)
01	Kg	Sal refinado
½	Kg	Farinha de mandioca
½	Kg	Fubá mimoso
02	lt	Extrato de tomates (140 g)
02	pct	Biscoito doce (200 g)
01	Kg	Farinha de trigo
02	latas	Leite em pó
01	tubo	Creme dental (50 g)
05	un	Sabonetes (50 g)
01	cx	Embalagem de papelão

**Parágrafo Único** - O benefício da cesta básica será mantida mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: EXTRATOS DO FGTS**

As empresas deverão entregar a seus empregados os extratos do FGTS, ou informação por escrito, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

a) 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno e/ou

noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme o estabelecido em lei.

b) 6 horas diárias, com cinco folgas mensais, para os empregados do período diurno lotados nos setores de enfermagem e apoio (tais como: compra, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados) e/ou 12x36, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno.

d) 40 horas semanais, ou seja, sábados livres, para o pessoal de administração (tais como: faturamento, contabilidade).

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA: FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado “feriado para a categoria”, o dia 12 de maio, data em que comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada sempre a prestação dos serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA**

Impõe-se por descumprimento de quaisquer das cláusula da presente convenção, com exclusão das cláusula que tenham multa preestabelecida, no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, vigente na ocasião da infração, para a função exercida pelo empregado, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao

empregado demitido, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

a) Nos casos de aposentadoria e auxílio-doença o empregador deverá fornecer de afastamentos e salários em 3 (três) dias do requerimento do empregado.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo como trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA: DESCONTO EM FOLHA**

O empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo Sindicato de Classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA: FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO.**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO.**

Fica assegurado aos trabalhadores que entram em gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início da mesma.

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA: COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a Comissão Paritária, integrada por 02 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos Signatários do presente Acordo, com igual número de Suplentes, para desenvolver estudo voltado à revisão, alteração e adequação das Cláusulas constantes da presente Norma, devendo a referida Comissão reunir-se em dia, local e horário previamente ajustado em uma agenda de trabalho elaborada em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO**

Prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 1º de Junho de 2.002 a 31 de maio de 2003.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de junho de 2.002, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos) por cada um dos usuários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 01/08/2002, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição

Assistencial ora fixada, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Ficou também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do, índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

##### **A) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O EMPREGADOR descontará de seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição Assistencial, aprovada em assembléia geral de todos os integrantes da categoria profissional, observados os termos do Precedente Normativo nº 32 do E. TRT da 15ª Região, sejam eles associados ou não, 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 03 (três) parcelas, de 2% (dois por cento), da seguinte forma: 2% (dois por cento) em julho de 2002; 2% (dois por cento) em Novembro de 2.002; e 2% (dois por cento) em Fevereiro de 2003. Os montantes dos descontos assistenciais referidos deverão ser recolhidos respectivamente, até 05 de agosto de 2.002, 05 de dezembro de 2.002 e 05 de Março de 2003, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo Sindicato, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente na Sede do Sindicato ou em sua Subsedes. A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a

serem suportados pelo Empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento. É facultada aos integrantes da categoria a oposição à presente Contribuição Assistencial, na forma do precedente normativo nº 32, do E. TRT da 15ª Região.

#### B) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores se obrigam a proceder os descontos da Contribuição Confederativa determinada pelo Sindicato Profissional, no importe de 2% (dois por cento) da remuneração dos trabalhadores não sindicalizados, por mês, devendo proceder o recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EMESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, tudo conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo sindicato, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. É facultada aos integrantes da categoria oposição a presente Contribuição Confederativa, na forma do Precedente Normativo nº 32, do E. TRT da 15ª Região.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de

Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Campinas, 01 de julho de 2.002.

***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE CAMPINAS***

EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA  
Presidente

EDISON SILVEIRA ROCHA  
OAB/SP 62.705

***SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE***

FLÁVIO HELENO POPPE FIGUEIREDO  
Presidente

DAGOBERTO J. S. LIMA  
OAB/SP 17.513